

Caríssimo(a) Associado(a),

É com muita satisfação que apresento o livro do grupo de trabalho **Direito Ambiental II** do XXI Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), que ocorreu na Universidade Federal Fluminense (UFF/RJ), entre 31 de outubro e 03 de novembro de 2012.

Novamente inovamos ao transformar os antigos anais de nossos Encontros e Congressos em livros específicos para cada grupo de trabalho (GT). Tal iniciativa deveu-se à proposta desta diretoria visando o fortalecimento dos GTs, ratificada pelos associados e coordenadores dos programas em diversos espaços, principalmente no Fórum dos Coordenadores e na Assembleia Geral do XXI Encontro Brasileiro, realizados no primeiro de semestre de 2012, em Uberlândia.

O fortalecimento dos GTs integra um plano mais ambicioso de nossa comunidade científica no sentido do aprimoramento dos critérios de avaliação e internacionalização de eventos, de maior aproximação entre a academia e o cotidiano forense e, sobretudo, do crescimento ordenado e qualificado da pós-graduação estrito senso em Direito, no Brasil.

Em Niterói ultrapassamos a importante marca de 1.700 artigos submetidos a nosso sistema *Publica Direito*, com a participação direta de mais de 70 programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES/MEC. Mais uma vez centenas de trabalhos foram aceitos, sendo outros tantos infelizmente preteridos devido à crescente concorrência para os GTs, que em alguns casos foram divididos pela grande procura e qualidade dos trabalhos.

Aproveito para agradecer aos cerca de 200 professores-doutores que participaram de mais de 3.500 avaliações por intermédio do *double blind peer review* do sistema *Publica Direito*. Sem seu comprometimento e seriedade nosso Congresso seria inviável. Também gostaria de registrar que as diversas sugestões encaminhadas em 2012 foram analisadas e já resultaram em importantes aprimoramentos do nosso sistema de avaliação, a ser inclusos nos eventos de 2013.

No Congresso de Niterói restou evidente o expressivo resultado da área do Direito nos últimos anos. Tenho certeza de que chegaremos à avaliação trienal deste ano de forma muito mais sólida e próxima das chamadas “áreas duras”, pois nossas publicações qualificaram-se e resultam mais impactantes, a produção migra para a indexação e a inserção internacional já é uma realidade.

Festejamos no último Congresso o lançamento da tão esperada terceira edição da *Revista de Direito Brasileira (Brazilian Journal of Law)* – a RDB –, publicação semestral oficial do CONPEDI, que agora receberá a primeira avaliação da comissão *Qualis* do Comitê de Área. Queremos partilhar tal conquista – independente deste primeiro resultado – com cada associado, com nossos parceiros neste projeto e, em especial, com os pesquisadores, professores e alunos, brasileiros e estrangeiros, que acreditaram e contribuíram para a nova revista mesmo antes da primeira avaliação, sem conhecer, portanto, sua classificação e pontuação.

No Congresso ainda lançamos o primeiro volume de *Educação Jurídica*, pela Editora Saraiva. A obra resultou de uma parceria entre o CONPEDI e a Comissão de Educação Jurídica da OAB Federal – antiga Comissão de Ensino Jurídico –, a Associação Brasileira de Ensino do Direito (ABEDI) e a Federação dos Pós-graduandos em Direito (FEPODI), contando ainda com o apoio da CAPES/MEC e CNPq/MCT.

Quero registrar que a organização deste livro foi uma das realizações mais prazerosas de minha gestão. O relevante conceito de educação jurídica – como temos debatido, pelo menos, nos três últimos eventos do CONPEDI – é fundamental para melhorar a graduação e aprimorar ainda mais a pós-graduação em Direito no país. Agradeço a todos, autores e instituições, que contribuíram para a conclusão deste primeiro volume, que certamente terá continuidade.

Durante o Congresso recebemos importantes professores e pesquisadores de universidades estrangeiras, alguns que já participaram dos nossos eventos e programas, e outros que compareceram pela primeira vez: dr. Baldomero Olivier Leon, da Universidade de Granada; dr. Carlos Garriga, da Universidade do País Basco; dr. John Vervaele, da Universidade de Utrecht; dr. Leon Villalba, da Universidade de Castilla La Mancha; dr. Ricardo Sanin, da Universidade de Caldas; dr. Fernando Galindo, da

Universidade de Zaragoza, e dr. Gaetano Peccora, da Universidade Livre Internacional de Estudos Sociais. Agradecemos a todos pela significativa contribuição e desejamos que seu comparecimento frutifique em novos eventos e convênios internacionais, e, sobretudo, em parcerias de publicações com os programas brasileiros. Neste particular ressalto que pretendemos intensificar a parceria entre o CONPEDI e os programas associados, para que os palestrantes participem não somente dos nossos eventos mas de todos os programas em Direito.

É oportuno lembrar que durante o Congresso foi debatida uma série de temas relevantes: 1) constitucionalismo, jurisdição constitucional e o protagonismo do STF, 2) o novo constitucionalismo latino-americano, 3) o programa *Ciência sem Fronteiras*, do CNPq, 4) o novo currículo Lattes, com uma oficina prática, 5) educação jurídica, 6) os desafios atuais da justiça penal e o novo Código Penal, 7) mestrado profissional no Direito, 8) o plano nacional de pós-graduação, 9) a justiça de transição no Brasil, 10) o Direito Civil constitucional e a autonomia privada, 11) os Direitos Humanos e a inclusão, e 12) o *Qualis* periódico e a classificação de livros, entre outros. Isso tudo, logicamente, dentro do tema central do Congresso – *O novo constitucionalismo latino-americano: desafios da sustentabilidade*.

Tivemos ainda nossa já tradicional exposição de pôsteres pelos graduandos em iniciação científica, o que entendemos fundamental não apenas para melhor preparar os futuros mestrados, mas como forma de diálogo e contribuição da pós-graduação para a graduação. Outras iniciativas com este objetivo estão sendo planejadas e algumas já estarão na programação dos eventos de 2013.

Em Niterói também assinou-se oficialmente um termo de cooperação técnica com a Comissão Nacional da Verdade, em grande medida decorrente da Rede de Observatórios de Memória, Verdade e Justiça. Nos termos acordados, os programas do Direito poderão contribuir de forma mais direta nas ações da comissão, e abriremos em breve um cadastro dos programas que possuem grupos de pesquisa sobre o tema da justiça de transição.

Com relação ao IPEA, cumpre anunciar que participaremos em 2013, em Brasília, da III Conferência do Desenvolvimento (CODE), em que o CONPEDI promoverá

uma mesa-redonda sobre o estado da arte do Direito e Desenvolvimento, além da apresentação de artigos de pesquisadores do Direito, criteriosamente selecionados entre os que serão publicados numa coletânea resultante desta parceria.

Por fim registramos que, nos próximos eventos, tanto em Curitiba como em São Paulo, será utilizado o novo formato de publicação em livro, pelo que esperamos, com responsabilidade, o reconhecimento de mais este significativo esforço da nossa comunidade.

Niterói, novembro de 2012.

Vladmir Oliveira da Silveira
Presidente do CONPEDI

Apresentação

Fruto de nova deliberação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito -CONPEDI, sobre a nova forma de publicação dos trabalhos apresentados nos diversos GT' s, este livro Direito Ambiental II é resultado do XXI CONPEDI realizado em Niterói, Rio de Janeiro em Novembro do corrente ano de 2012, que tivemos a satisfação de Coordenar. O livro é composto de quatro partes, de acordo com a assunto abordado nos diversos capítulos.

A parte um (I) intitulada **DIREITO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE** é composta por nove capítulos e analisa assuntos relevantes quanto ao meio ambiente e a sustentabilidade, como temos a seguir.

1. A (IN)ARBITRABILIDADE DOS CONFLITOS AMBIENTAIS NA LEGISLAÇÃO NACIONAL E A PARADOXAL ADMISSÃO DO MECANISMO PELO ESTADO BRASILEIRO FORA DA SUA FRONTEIRA DE SOBERANIA.

Aborda sobre o uso do Instituto da Arbitragem como método alternativo para o tratamento de conflitos resultantes de danos ambientais nacionais, analisando o paradigma que o impedimento de tal fato pelo sistema jurídico nacional e o conflito dessa vedação com posições diversas já adotadas e admitidas pelo Estado Brasileiro em situações que participa fora das linhas da sua soberania nacional. Em paralelo, esboça-se a necessidade emergente de se estudar um novo espaço público transnacional de governança que seja útil para construir novos arranjos institucionais, mecanismos de aplicação coercitiva de normas e tratamento de litígios, tendo na Arbitragem uma forma operacionalmente adequada para dar respostas eficazes à solução dessas novas demandas. No final, demonstra-se a possibilidade do uso do Instituto da Arbitragem como método alternativo, viável e eficaz, para o tratamento dos conflitos ambientais dentro do território brasileiro, a exemplo do que já ocorre no campo internacional.

2. A TRANSIÇÃO PARA AS POLÍTICAS AGROAMBIENTAIS NO BRASIL.

Analisa a política agrária do Brasil e de uma possível transição para as políticas agroambientais. Parte da situação posta, que é monocultura de grande extensão e concentração de terras, de exploração intensa, onerosa e degradante, para situar a linha de desenvolvimento agrário que foi seguida pelo Governo nas últimas décadas e como esse modelo denominado agronegócio tornou-se uma ameaça para as

áreas florestadas, principalmente a Amazônia. Como saída viável para esse problema de enormes proporções, por afetar o meio ambiente global, o modelo agroecológico se apresenta apto a atender a uma exigência de se buscar o desenvolvimento sustentável. E, em prol de torná-lo uma realidade, a legislação infraconstitucional é esmiuçada neste artigo, relacionando os instrumentos de gestão que melhor atingem esse propósito, destacando-se, finalmente, a recente criação da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica e o bolsa verde como ações que podem dar início a tão desejada transição para o modelo agroecológica.

3. BREVE DIAGNÓSTICO DAS IMPLICAÇÕES DA INTERVENÇÃO PENAL NA PREVENÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS.

O capítulo versa sobre os contornos do modelo da sociedade contemporânea caracterizado por riscos imprevisíveis e incontroláveis que geram um ambiente de temor e insegurança social. Diante da fragilidade de medidas de segurança, geradoras de maior insegurança, a sociedade recorre ao Direito Penal. Lança-se então uma discussão sobre a intervenção penal que, nesse contexto, atua preventivamente, antecipando-se aos riscos para evitar danos ambientais que podem ou não vir a ocorrer no futuro e comprometer a permanência dos seres vivos no planeta. Indaga-se se, ao assumir tais funções, estaria o Direito Penal expandindo-se para áreas que não lhe pertencem, ou mesmo se a inflação legislativa, aliada à busca por mais punição, o tornaria “simbólico”, configurando um Direito Penal máximo com uma proteção mínima.

4. BREVES COMENTÁRIOS SOBRE O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DO ASSENTAMENTO ROSELI NUNES: DIVAGANDO SOBRE ALGUMAS QUESTÕES JURÍDICAS

O capítulo propõe algumas reflexões sobre o procedimento de regularização fundiária de um assentamento rural no estado do Rio de Janeiro, como parte da política de reforma agrária do governo federal, institucionalizada pelo INCRA e impulsionada pelo MST. Nele, as autoras procuram abordar as normas jurídicas que criaram a concentração fundiária no Brasil, bem como destacam os principais desafios enfrentados na regularização do assentamento rural Roseli Nunes. Nesse sentido, o

artigo busca abordar a doutrina jurídica e legal das questões que permeiam esse longo processo, desde a desapropriação, o parcelamento e o licenciamento ambiental da propriedade rural, sem perder de vista os princípios socioambientais que norteiam tal processo. O entendimento dicotômico que opõe a reforma agrária ao meio ambiente tentará ser superado, na medida em que se vislumbra o assentamento como modelo de reprodução do sistema agroecológico. O objeto de estudo partiu de trabalho desenvolvido pelo Núcleo Interdisciplinar de Agroecologia, da UFRRJ, com o Assentamento Roseli Nunes.

5. O MEU, O TEU E O QUE PODERIA SER NOSSO: as áreas protegidas como paradigma da sustentabilidade.

O capítulo analisa num primeiro momento o contexto da criação das áreas protegidas (unidade de conservação) no Brasil, por via da Lei nº 9885/2000 que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentando o dispositivo constitucional, fundamentado no artigo 225, parágrafos e incisos, com fulcro no inciso III do referido diploma. Na segunda fase averigua como as áreas protegidas influem no processo de conservação da diversidade biológica e cultural, destacando nessa esteira a real viabilidade da criação de tais espaços e sua efetiva conservação da biodiversidade em detrimento da cultural, muitas vezes. Perquirir como as áreas protegidas podem ocasionar a não conservação dessas diversidades, a partir do momento em que isola grandes espaços das tratativas das comunidades tradicionais. A problemática reside no fato de que a ideia de se proteger mega espaços por meio da criação de vários tipos de espaços, sobretudo a de parques, expulsando as populações que já viviam nesses ambientes, acaba por resultar num processo de degradação cultural, marginalizando por via da exclusão os conhecimentos dessas comunidades. Para tanto, o artigo se vale da reunião bibliográfica para expor tal dilema e apresenta como resultado parcial a averiguação de que nem sempre a reserva de espaços, com o mote de se preservar no sentido de conservar é efetivamente o que se pode conseguir na realidade em detrimento de uma ética ambiental.

6. UMA ANÁLISE EM BUSCA DA COMPATIBILIZAÇÃO DA ATIVIDADE MINERÁRIA E O EQUILÍBRIO SOCIOAMBIENTAL A PARTIR DO PLANO NACIONAL DE

MINERAÇÃO 2030

O capítulo procura demonstrar a necessidade de compatibilização entre a atividade minerária e o equilíbrio socioambiental. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito humano fundamental deve ser a base para que a sustentabilidade da mineração seja colocada como prioridade, inclusive acima de interesses econômicos, tendo em conta as inegáveis e diversas consequências negativas causadas por mencionada atividade e que atingem gerações. Para maior entendimento sobre os pontos que circundam o tema foram analisados os princípios pertinentes ao mesmo, passando-se por uma abordagem do cenário da mineração no Brasil, sua importância econômica, mas também os impactos negativos que causa ao meio ambiente e ainda uma breve análise do Plano Nacional de Mineração 2030 no que se refere à busca pela sustentabilidade da atividade minerária. E por fim, propõem-se a releitura ou reformulação dos instrumentos jurídicos do Plano de Encerramento de Mina e da Compensação Financeira por Exploração de Recursos Minerais (*royalties* do minério), no sentido de viabilizarem esta compatibilização necessária entre mineração e o equilíbrio socioambiental.

7. O DESPERTAR AMBIENTAL: CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA CIDADANIA

O tema do capítulo é um alerta sobre a necessidade da preservação do meio ambiente e inicia afirmando: A Terra está viva. A evolução industrial e cibernética não respeita o tempo da evolução ambiental e conseqüentemente a sociedade do risco é levada ao colapso. A interdependência dos seres não foi observada com retidão e a evolução da sociedade do capital formou uma sociedade individualista, irresponsável, sem ideais democráticos ou participativos. A valorização ambiental aliada ao despertar de uma consciência ecológica são algumas das soluções apontadas para resgatar a dignidade dogmática do Direito Fundamental ao meio ambiente, que deve ser eficiente, além de puramente ser defendido. A soma destes fatores resultará na construção de uma nova cidadania, que supera o reconhecimento dos direitos para, consciente de seus deveres e restituída de valores éticos, perseguir a tão sonhada manutenção das presentes e futuras gerações.

8. O MINISTÉRIO PÚBLICO E A INDISPONIBILIDADE NA EXECUÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL.

Este capítulo tem por objetivo desenvolver reflexões acerca da indisponibilidade do Ministério Público na execução do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TAC, com base analítica na problemática da realização deste termo em decorrência de um inquérito civil que tenha apurado os danos ambientais advindos de um ato ou fato jurídico. Nesse sentido, a necessidade de conhecer o histórico da consciência internacional e do contexto brasileiro a respeito da importância do meio ambiente, bem como de ter noções sobre o que é meio ambiente, suas dimensões e quais fatores alteram a sua natureza, ou seja, como decorre o dano ou poluição. Com a abordagem da forma de composição dos impactos ambientais oriundos dos danos ocasionados pelo uso predatório dos recursos naturais, que deixa de ser realizada no âmbito do judiciário e passa a ocorrer por meio do que chamamos de meio alternativo de soluções de conflito, vem o esclarecimento de que, uma vez celebrado, o TAC forma entre as partes um vínculo jurídico, neste caso, os legitimados pela ação civil pública e o causador do dano. Revestindo-se da natureza de um título jurídico extrajudicial, deixando de ser cumprido, deverá ser obrigatoriamente executado pelo Ministério Público, pois não lhe pertence a discricionariedade deste direito à proteção do meio ambiente, que é um direito de terceira dimensão, portanto de toda a humanidade.

A segunda (II) parte contem os capítulos que se relacionam mais especificamente com **DIREITO AMBIENTAL, PRINCÍPIOS E O LICENCIAMENTO** composta da seguinte forma:

1. COMPETÊNCIA PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E ESPELEOLÓGICO BRASILEIRO EM PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O objetivo do capítulo é investigar a competência dos entes federados no que se refere à proteção do patrimônio espeleológico e arqueológico nacional, especialmente em relação às cavidades naturais subterrâneas, encravadas no subsolo

de todo o território nacional, que podem guardar riquezas inestimáveis, essenciais à compreensão do passado e à garantia de um futuro melhor para a humanidade. O conflito negativo de competências e a ausência de normas claras podem acarretar danos irreparáveis ao patrimônio cultural e ambiental brasileiro. Importante definir, portanto, a quem compete a execução dos atos administrativos necessários à proteção desse relevante bem de interesse difuso.

2. DA RELAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PRECAUÇÃO E DA INFORMAÇÃO COM OS ALIMENTOS TRANSGÊNICOS.

O presente capítulo apresenta considerações a respeito da relação entre os Princípios da Precaução e da Informação com os alimentos transgênicos. Para a elaboração desse tema foi escolhido o método qualitativo ao trabalhar com valores, crenças, hábitos, atitudes e opiniões. Trata-se de uma modalidade de investigação indutiva e descritiva, na medida em que foram desenvolvidos conceitos, ideias e entendimento. Tem como finalidade esclarecer os posicionamentos favoráveis e desfavoráveis à implementação dos alimentos transgênicos. Deste modo, serão apresentados conceitos e definições tanto dos termos gerais quanto aqueles específicos. Além disso, indica o papel do consumidor como primordial no sentido de optarem pela compra de produto transgênico ou não, bem como a legislação consumerista que visa proteger os seus interesses, impondo a fiscalização estatal. Igualmente define o dever do produtor e do fornecedor em informar clara, precisa e expressamente em sua embalagem de todas as informações inerentes aquele produto. Por fim, trata da rotulagem que impõe a informação aos consumidores de que seja um organismo geneticamente modificado.

3. A IMPERATIVIDADE JURÍDICA DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO E SUA EFETIVAÇÃO CONSTITUCIONAL NO DIREITO BRASILEIRO.

O capítulo tem por finalidade a análise da imperatividade jurídica do princípio da precaução e sua efetivação constitucional no direito brasileiro. Decorrente de tratados internacionais e pautado na necessária preservação do meio ambiente, privilegiando a prevenção do dano ao invés de sua reparação, o princípio passou a integrar o ordenamento brasileiro expressamente em 1994 com a ratificação da

Convenção-Quadro sobre Modificação do Clima. No entanto, já vigorava no Brasil desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, implicitamente, com a determinação da realização do EIA/RIMA, no inciso IV do artigo 225. Além do EIA/RIMA há outros meios de efetivação do princípio no ordenamento brasileiro, cita-se como exemplo a adoção de novas tecnologias limpas, a sujeição do desenvolvimento de atividades de risco a procedimento de controle e monitorização e a sensibilização dos agentes econômicos para os riscos ambientais em sua gestão. Apesar das diversas vias, nem sempre se vê efetividade em sua aplicação, principalmente quando em confronto com os princípios da livre iniciativa e do desenvolvimento nacional, sobretudo em situações em que sobressai o interesse estatal, quando o princípio, às vezes, é simplesmente ignorado. Para a realização da pesquisa, utilizou-se de pesquisa bibliográfica, doutrinária e jurisprudencial.

4. OS PRINCÍPIOS DA PRECAUÇÃO E DA EQUIDADE INTERGERACIONAL NA BIOPROSPECÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS

Capítulo que reporta-se aos problemas ambientais complexos e as sociedades de risco surgidos em consequência da forte industrialização e das novas tecnologias, originando riscos não naturais e um cenário de incertezas científicas. No contexto da Biotecnologia e do acesso ao conhecimento tradicional associado dos povos e comunidades locais, são notórias as incertezas em relação aos danos ao meio ambiente e a sua preservação. Diante disso, o presente texto busca trazer os princípios da precaução e da equidade intergeracional como parâmetros a serem observados pela biotecnologia, de modo que ela possa gerenciar os riscos e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

A terceira parte (III) do livro ora prefaciado cuida de relações entre o Direito Ambiental e as cidades, envolve temas dos mais relevantes e por consequência possui acentuado caráter interdisciplinar, com os capítulos a seguir comentados:

1. ESTATUTO DA CIDADE: CAIXA DE FERRAMENTAS DO PLANEJAMENTO URBANO NO BRASIL

Versando sobre a falta de planejamento nas nossas cidades, o capítulo aponta que essa falta de Planejamento Urbano é uma das maiores lacunas administrativas de grande parte dos 5.565 municípios brasileiros. O Planejamento Urbano é um farol institucional para se construir o futuro intelectual de uma cidade. Historicamente recente, somente há 10 anos, a obrigatoriedade do Planejamento Urbano tornou-se um imperativo normativo para as cidades brasileiras. Com a regulamentação dos arts. 182 e 183 da Constituição de 1988 pela Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), a Política Urbana ganhou uma série de instrumentos jurídicos, políticos, técnicos e financeiros que podem efetivamente transformar a realidade vivida pelas cidades. Nesta “caixa de ferramentas”, o instrumento básico de implantação da política de desenvolvimento das funções sociais da cidade (habitação, circulação, trabalho, lazer) e da propriedade urbana (serventia real) denomina-se Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

2. AS ÁGUAS DO MERCOSUL UM DESAFIO PARA A PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO

O presente capítulo apresenta as águas do Mercosul, no seu modelo originário, composto pelos países banhados pelo Aquífero Guarani, ou seja Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai. A preocupação com este elemento imprescindível para a vida dos seres vivos e um elemento essencial para a economia, produção de alimentos e para o desenvolvimento humano. Os recursos hídricos, são elementos essenciais ao meio ambiente. Desta forma a necessidade de buscar uma harmonia entre as eles de forma que aja uma cooperação técnica entre os países partes do Mercosul a fim de se alavanca a integração conjunta, abrangendo áreas de interesses comuns através de realização de obras conjuntas, cooperações técnicas e de pesquisas, intercâmbio diversos e programas conjuntos de ensino e extensão, preparando a sociedade para a harmonização e efetivação das leis ambientais de proteção a água..

3. AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE URBANAS

O objetivo deste capítulo é discutir o afastamento da regra geral da intocabilidade das áreas de preservação permanente inseridas no meio urbano, visando destinar-lhes

usos sustentáveis, como medida de proteção e interação com a cidade. Para tanto, perpassa pelo tratamento jurídico conferido às áreas de preservação permanente, explicita as alterações legislativas quanto à sua definição e regulação promovidas pelo novo Código Florestal e estabelece um paralelo entre os usos alternativos previstos na Lei nº 12.651/2012 e os usos sustentáveis. Ao final, aborda o parcelamento do solo urbano como a atividade urbanística adequada para a destinação dos usos sustentáveis.

4. OS “APÁTRIDAS” AMBIENTAIS – UMA ANÁLISE À LUZ DO PENSAMENTO DE HANNAH ARENDT

A degradação do meio ambiente tem obrigado diversos povos a abandonarem o local onde viveram e construíram suas raízes, valores e famílias, em busca de outras regiões propícias à sadia qualidade de vida. Ocorre que, estes cidadãos, refugiados por questões ambientais, têm se instalado às margens dos centros urbanos, desprovidos de condições mínimas de habitação e acesso aos equipamentos públicos. O presente capítulo visa a analisar como os impactos ambientais tem prejudicado o acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, a necessidade dos Estados construírem uma nova conjuntura global a partir da solidariedade entre os povos e como o pensamento de Hannah Arendt pode contribuir para o aprimoramento e efetivação do direito de todos ao exercício pleno da cidadania ambiental.

O Direito Ambiental considerado novo no quadro das ciências jurídicas possui conteúdo eminente interdisciplinar, o Direito Tributário na sua função extrafiscal e especialmente o Direito Administrativo, como instrumental a este novo ramo do Direito mantem estreita relação na utilização prática dos seus princípios. Neste contexto, a quarta parte da obra versa sobre DIREITO AMBIENTAL, TRIBUTAÇÃO E OUTROS CUSTOS. A parte quadro (IV) está organizada nos seguintes capítulos:

1. A CIDE COMBUSTÍVEIS COMO INSTRUMENTO DE INTERVENÇÃO NA ORDEM ECONÔMICA E DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

O Capítulo analisa que a Ordem Econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, deve pautar-se, dentre outros princípios, pela Livre Concorrência e pela Livre Iniciativa. No Entanto, o Estado, em seu poder-dever de curador da Constituição, é responsável por proteger e aplicar plenamente os ditames da Carta Magna, podendo intervir no mercado. Para tanto, o Poder Público pode utilizar-se da tributação, em sua função extrafiscal. O presente capítulo visa analisar a utilização da tributação para intervenção na economia e para a proteção do meio ambiente, concentrando-se no emprego da CIDE Combustíveis para minoração do preço da gasolina e demais combustíveis. O capítulo busca analisar o reflexo da diminuição de alíquotas tributárias exclusivamente para a gasolina no princípio da livre concorrência e na guarida meio ambiente. Por fim, apresenta-se uma proposta de utilização da tributação para proteção ambiental, através do incentivo da utilização dos biocombustíveis.

2. A (IN) SUSTENTABILIDADE DO MODELO TRIBUTÁRIO TRAZIDO PELA LEI Nº 10.257/01 NA FORMAÇÃO DAS CIDADES

O capítulo em análise discorre sobre o modelo tributário das cidades de acordo com o Estatuto da Cidade – Lei n. 10.257/01 ao que refere sua sustentabilidade. Traz como problemática a ser abordada a verificação da sustentabilidade do modelo tributário previsto na Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade) ao que tange a formação das cidades. Para tanto, estabelece por objetivo esclarecer os problemas de natureza ambiental que compõe o cenário urbano e que devem servir de referência para as políticas públicas de melhoria do meio ambiente, propondo-se a refletir sobre os instrumentos tributários, destacando-se especialmente o papel dos institutos tributários e financeiros, presentes nas três alíneas do inciso IV, do artigo 4º, do Estatuto da Cidade, quais sejam, imposto sobre propriedade predial e territorial urbana; contribuição de melhoria; incentivos e benefícios fiscais e financeiros, analisando especialmente a relação entre tributação e a proteção do meio ambiente. Isto é, analisar-se-á o conjunto de tributos que formam o orçamento municipal e sua relação com a falta de sustentabilidade socioambiental das cidades. Ao que tange o

âmbito tributário em específico, abordar-se-ão as prerrogativas e os limites da autonomia municipal para a implementação da extra-fiscalidade dos tributos, com o fim de promoção da melhoria do meio ambiente urbano e dos mecanismos legais e urbanísticos que podem ser utilizados para esse objetivo. Ainda, especial atenção será conferida à identificação de posturas sociais e das atividades econômicas passíveis de serem tipificadas para a adoção de uma política tributária extrafiscal. Por fim, identificar-se-ão as atividades sociais e econômicas que podem ser objeto da tributação extrafiscal, num contexto que priorize, tanto quanto possível, os objetos ambientais contemplados nos planos diretores de desenvolvimento sustentável das cidades.

3. PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA) COMO INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PROTETOR RECEBEDOR (PPR): APONTAMENTOS INICIAIS A PARTIR DA FUNÇÃO PROMOCIONAL DO DIREITO AMBIENTAL

O presente capítulo busca elaborar apontamentos iniciais acerca da função promocional do Direito Ambiental, ou seja, a utilização de mecanismos de incentivo como forma de concretizar o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tendo em vista a insuficiência da utilização exclusiva (ou preponderante) de mecanismos repressivos, tal como tradicionalmente previsto pela legislação pátria. Partindo da Teoria Geral, identifica-se que o Direito também pode desempenhar uma função promocional (para além da repressiva), o que se materializa no Direito Ambiental através do Princípio do Protetor Recebedor, que serve de fundamento para a previsão e implementação de mecanismos de pagamento por serviços ambientais.

O CONPEDI presta mais um grande serviço ao editar o livro de Ambiental II que permite aos autores a divulgação dos excelentes estudos que servirão de pesquisa para a comunidade jurídica e todos os que militam na área.

Agradeço ao CONPEDI a confiança em nós depositada tanto para Coordenador o GT de Direito Ambiental II quando para a organização da obra e a

minha bolsista de iniciação científica da Universidade de Fortaleza, Luiza Gleika Bezerra Macena, pela colaboração na organização deste livro.

Coordenadores do Grupo de Trabalho

Professora Doutora Maria Lirida Calou de Araujo e Mendonça – INIFOR

Professor Doutor Alexandre Coutinho Pagliarini – UNIT

Professor Doutor Sandro Marcelo Kozikoski – UFRJ